

Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município de Taquari, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g) 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

Exp. de Motivos nº 127/2012

Taquari, 29 de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa à alteração do art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, que “Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município”.

A alteração solicitada é em virtude destas datas serem vésperas de datas festivas, onde o expediente bancário é reduzido e interno, oportunizando também aos servidores municipais poderem efetuar suas compras com mais tranquilidade e comodidade, incrementando o comércio local.

Certos de uma boa acolhida firmamo-nos,

Atenciosamente.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.